

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n.º 25 /2004

de 14 de Junho

Aquando da introdução da televisão a cores (TVC) em 1984, foi adoptado o sistema SECAM (Sequential Couleur Avec Memoire), sem que, para tanto, houvesse sido emitido um diploma legal a formalizar tal escolha.

Na actualidade, o sistema PAL (Phase Alternation Line) é o mais conveniente ao interesse nacional. Aliás, é o sistema predominantemente adoptado nos potenciais mercados de importação de televisores.

Assim:

Ouvido o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Sistema de emissão de televisão a cores

1. É adoptado o sistema PAL (*Phase Alternation Line*), normas B e G, para a emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território nacional.

2. Os operadores de televisão ficam obrigados a adoptar o sistema PAL (*Phase Alternation Line*), normas B e G, para a emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território nacional.

Artigo 2º

Características técnicas do sistema de televisão

As características técnicas do sistema de emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão referido no artigo anterior são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

Artigo 3º

Adaptação ao novo sistema de televisão

Os operadores de televisão já existentes abrangidos pelo disposto no artigo 1º, ficam obrigados a promover a adaptação do respectivo sistema de emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território

nacional ao sistema ora instituído, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Decreto-Lei.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa.

Promulgado em 31 de Maio de 2004.

Publique – se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 1 de Junho 2004.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*